

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

VIII. Assinar, solidariamente, atos obrigacionais com os demais membros do Conselho de Administração da Central.

Art. 54º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Central de cooperativas, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desleixo, omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§1º A Central de cooperativas responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento, tiver interesse oposto ao da Central de cooperativas, não poderá participar das deliberações relacionadas à operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos delegados das Cooperativas Associadas, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa, com o mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) dos seus membros efetivos e suplentes, assim considerados isoladamente.

§1º - A Assembleia Geral definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal substituído perdurará até a homologação dos nomes do novo Conselho Fiscal eleito.

Art. 56º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§2º - As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer um de seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.